Projeto de Lei nº. 638/24

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
17 SET 2024
1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
17/09/2024
Presidente

01
Folha

Governo do Estado de RONDÔNIA

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
17 SET 2024
Protocolo: 727/24

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16h:53 min
17 SET 2024
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 213, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor R$ 3.102.000,00, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a proposta objetiva adequar a programação orçamentária da referida unidade e contratar empresa/consultoria especializada para realização, implantação e execução do Planejamento Estratégico, bem como a contratação de empresa de locação de imóvel para atender a sede administrativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - Agero. Tais despesas serão realizadas ao longo do exercício financeiro, conforme exposto nos Ofícios nº 529/2024/Agero-DAFP, de 23 de julho de 2024 e nº 652/2024/Agero-DAFP, de 3 de setembro de 2024.

Porquanto, no decorrer de suas atividades, a Agero estruturou um modelo de gestão que valoriza a participação e a melhoria contínua do desempenho da agência, adotando metodologias e práticas focadas no planejamento, divulgação de resultados e avaliação do desempenho de seus servidores. Contudo, essas metodologias e práticas necessitam de atualização para incorporar novos conceitos que promovam maior dinamismo e eficiência, considerando aspectos como regulação, fiscalização, fluxos documentais, estágio das áreas de atuação, planejamento, alinhamento estratégico e agenda regulatória.

Diante disso, a contratação de consultoria visa promover ações de modernização e fortalecimento organizacional na Agero, atendendo às demandas de seus públicos internos e externos, por meio de:

- diagnóstico organizacional e entrevistas;
- regulação e fiscalização;
- capacitação e **workshops** dos servidores;
- construção e estabelecimento de metas;
- elaboração e entrega de planejamento estratégico da Agero; e
- apresentação do cronograma de acompanhamento.

Ante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades e dar cumprimento às obrigações legais do estado de Rondônia, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, vez que trata-se de recursos que serão destinados à operação da unidade orçamentária no cumprimento das despesas correntes provenientes das ações acordadas.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 17/09/24
Hora: 16:45
ASSINATURA

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
17/09/2024

Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Assembleia Legislativa
02
Folha
Estado de Rondônia

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 17/09/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052868790** e o código CRC **3F909340**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006129/2024-18 SEI nº 0052868790

Assembleia Legislativa
03
Folha
Estado de Rondônia

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 3.102.000,00, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 3.102.000,00 (três milhões cento e dois mil reais), em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			**3.102.000,00**
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.501.0	3.102.000,00
			TOTAL	**R$ 3.102.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			**3.102.000,00**
11.026.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.501.0	3.102.000,00
			TOTAL	**R$ 3.102.000,00**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 17/09/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052877758** e o código CRC **77585D12**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006129/2024-18 SEI nº 0052877758

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 04 Folha

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
05
Folha

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

Ofício nº 529/2024/AGERO-DAFP

A Sua Excelência a Senhora
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
NESTA

Assunto: Solicitação de Crédito Adicional Suplementar.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, esta Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO/RO (UG 11026), vem por intermédio deste expediente solicitar **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no atual orçamento vigente, conforme dotação indicada no quadro 1 a seguir, no valor de **R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, nos termos do Art. 42, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, *in verbis*:

> *"TÍTULO V*
> *Dos Créditos Adicionais*
>
> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;***
> *[...]*
> ***Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***
> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*
> *[...]□"*
> ***Grifo nosso.***

O presente reforço de dotação orçamentária visa atender as despesas, que serão realizadas ao longo do exercício financeiro com o objeto do processo n.º 0001.001258/2024-07, o qual refere-se à contratação de empresa/consultoria especializada para realização, implantação e execução do Planejamento Estratégico no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

Quadro 1: Quadro para Suplementação e Liberação Orçamentária.

UG	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
110026	1015	208723-0000	1.500.0.0001	339039	**R$ 2.500.000,00**

Fonte: LOA/2024.

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 06 Folha

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento por parte desta conceituada SEPOG é que nos subscrevemos.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Adm. KENNY ABIORANA DURAN
Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS
Diretora Presidente

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran**, **Diretor(a)**, em 23/07/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS** , **Presidente**, em 21/08/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0051071633** e o código CRC **E9BE1669**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0001.001260/2024-78 SEI nº 0051071633

Assembleia Legislativa
07
Folha
Estado de Rondônia

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

Ofício nº 652/2024/AGERO-DAFP

A Sua Excelência a Senhora
BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
NESTA

Assunto: Solicitação de Crédito Adicional Suplementar (Complementação do Ofício nº 529/2024/AGERO-DAFP - id: 0051071633.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, esta Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO/RO (UG 11026), vem por intermédio deste expediente solicitar **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, em complementação ao solicitado no Ofício nº 529/2024/AGERO-DAFP - id: 0051071633, no atual orçamento vigente, conforme dotação indicada no quadro 1 a seguir, no valor complementar de **R$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais)**, nos termos do Art. 42, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, *in verbis*:

> *"TÍTULO V*
> *Dos Créditos Adicionais*
>
> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;***
> *[...]*
> ***Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***
> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*
> *[...]□"*
> ***Grifo nosso.***

O presente reforço de dotação orçamentária visa atender as despesas, que serão realizadas ao longo do exercício financeiro com o objeto do processo n.º 0001.000674/2024-80, o qual refere-se à contratação de empresa de locação de imóvel para atender a sede administrativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
08
Folha

Quadro 1: Quadro para Suplementação e Liberação Orçamentária.

UG	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
110026	1015	208723-0000	1.500.0.0001	339039	**R$ 602.000,00**

Fonte: LOA/2024.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento por parte desta conceituada SEPOG é que nos subscrevemos.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Adm. KENNY ABIORANA DURAN
Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS
Diretora Presidente

Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran**, **Diretor(a)**, em 03/09/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, **Presidente**, em 03/09/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052434223** e o código CRC **858F2C80**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0001.001260/2024-78 SEI nº 0052434223

Quadro I: Quadro para Significação e Execução Orçamentária

UO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
11003A	1015	2027Z3-0030	1.500.0.0101	339039	R$ 981.000,00

Parte: LOA 2024

Sem mais para o momento e na certeza de colocarmo-nos por perto desta conceituada SEFOC o que for substancioso,

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Adm. SIDNEY ASIGNAEVA DURAN

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

SIU VIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora Presidente

Documento assinado eletronicamente por Sidney Asignaeva Duran, Diretor(a), em 02/09/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por SIU VIA LUCAS DA SILVA DIAS , Presidente, em 03/09/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sei.tjro.jus.br, informando o código verificador 0057243-1123 e o código CRC 8A07C5C0.

Assembleia Legislativa
09
Folha
Estado de Rondônia

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

ERRATA

No Ofício nº 529/2024/AGERO-DAFP, id: 0051071633, onde se lê:

Quadro 1: Quadro para Suplementação e Liberação Orçamentária.

UG	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
110026	1015	208723-0000	**1.500.0.0001**	339039	**R$ 2.500.000,00**

Fonte: LOA/2024.

Leia-se:

Quadro 1: Quadro para Suplementação e Liberação Orçamentária.

UG	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
110026	1015	208723-0000	**1.501.0.0001**	339039	**R$ 2.500.000,00**

Fonte: LOA/2024.

No Ofício nº 652/2024/AGERO-DAFP, id: 0052434223, onde se lê:

Quadro 1: Quadro para Suplementação e Liberação Orçamentária.

UG	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
110026	1015	208723-0000	**1.500.0.0001**	339039	**R$ 602.000,00**

Fonte: LOA/2024.

Leia-se:

Quadro 1: Quadro para Suplementação e Liberação Orçamentária.

UG	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
110026	1015	208723-0000	**1.501.0.0001**	339039	**R$ 602.000,00**

Fonte: LOA/2024.

Porto Velho, 09 de setembro de 2024.

Adm. KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administraçao, Finanças e Planejamento - DAFP

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 10 Folha

Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran**, **Diretor(a)**, em 09/09/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052663845** e o código CRC **5FCEB8BF**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0001.001260/2024-78 SEI nº 0052663845

Ano Base: 2024

Data Referência	11/09/2024	**Número**	2024NO000053
Unidade Orçamentária	13001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orcamento e Gestão		
Tipo Alteração	Suplementação	**Processo**	0035006129202418
Responsável Liberação	947.434.102-82 Ana Cláudia Macedo da Rocha Silva	**Data Liberação**	11/09/2024
Tipo Ato Legal	002 Alteração orçamentária - Não Incide 10%		
Justificativa	Redução orçamentária para atender as necessidades da unidade orçamentária Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - Agero.		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Associada		

Assembleia Legislativa
11
Folha
Estado de Rondônia

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	999901	1.5.01.000001	99.99.99	3.102.000,00
			Total	-3.102.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso		Valor
R	1.5.01.000001	Outros Recursos não Vinculados.	3.102.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	99.99.99 Reserva de Contingência	3.102.000,00

Subação

Subação

999901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Histórico

Data	Responsável	Situação
11/09/2024 13	Ana Cláudia Macedo da Rocha Silva	Aprovada

Assembleia Legislativa
12
Folha
Estado de Rondônia

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 445/2024/SEPOG-GEOG

Para: Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Ref.: Processo SEI 0001.001260/2024-78

Assunto: **Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - Agero, até o valor de R$ 3.102.000,00.**

Em atenção ao Ofício nº 529/2024/AGERO-DAFP (0051071633) esta equipe técnica diagnosticou a necessidade de elucidar o seguinte:

1. DO PLEITO

Trata-se do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 3.102.000,00 (três milhões cento e dois mil reais), em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, conforme disposto no Ofício nº 529/2024/AGERO-DAFP (0051071633), visando à contratação de empresa/consultoria especializada para realização, implantação e execução do Planejamento Estratégico e contratação de empresa de locação de imóvel para atender a sede administrativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia – AGERO, conforme Ofícios 529/2024/AGERO-DAFP (0051071633) e 652/2024/AGERO-DAFP (0052434223);

2. DA LEGISLAÇÃO

Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

No que diz respeito à Gerência de Execução Orçamentária Governamental, responsável pelas análises orçamentárias, manifestamos nossas considerações de acordo com as competências prevista no artigo 29 do Decreto nº 28.720, de 22 de dezembro de 2023.

> Art. 29. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:
>
> **I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;**
>
> II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
>
> III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
>
> IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Folha 13

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento, da administração direta e indireta.

Levando em conta os dispositivos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a abertura de crédito adiconal podem ser abertos seguindo os seguinte critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que jurìdicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024, prevê:

Art. 6° A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos Anexos desta Lei, apresentam os seguintes desdobramentos:

(...)

§ 2° A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo IX, bem como Quadro de Detalhamento de Dotações/Despesas - Anexo X desta Lei.

Art. 9° Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária:

I - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária;

II - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9°;

III - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, destinadas à execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
14
Folha

individuais e de bancada, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9°;

IV - alterar por transposição, excepcionalmente nos casos em que for constatado algum equívoco de detalhamento no programa de trabalho, devendo a unidade demonstrar o eventual equívoco e apresentar a nova classificação do programa de trabalho, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9°, por não tratar-se de crédito adicional; e

V - alterar por transferência, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9°, por não tratar-se de crédito adicional.

Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento do Estado de Rondônia, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO)

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Quanto a análise orçamentária, apontamos os seguintes fatos:

O pleito encontra-se dentro dos requisitos legais disposto no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, apresentando recursos para anulação, sendo necessária a aprovação do Projeto de Lei para regularização orçamentária, bem como a execução do recurso.

A unidade orçamentária apresentou a documentação a qual fundamenta e comprova os recursos conforme formalização via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3° do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:

- Nota Orçamentária: 0052658570.

Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de monitoramento orçamentário e havendo à necessidade tomará as medidas cabíveis para que o estado ao final do exercício se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4. DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra instruído com os documentos comprobatórios.

Assim, elaborou-se a Minuta de Projeto de Lei 0052750895, a q ual submetemos para apreciação.

ANA CLÁUDIA MACEDO DA ROCHA SILVA

Assessora Técnica SEPOG

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOG

Portaria 229 (0048683291)

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO**, **Gerente**, em 11/09/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA MACEDO DA ROCHA SILVA**, **Assessor(a)**, em 11/09/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0052752419** e o código CRC **EBE32042**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.006129/2024-18 SEI nº 0052752419

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
15
Folha

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Delegado Waldir
1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 17/09/2024
1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 17/09/2024
1º Secretário